



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 399ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Weberth Fernandes, CT Francisco Fernandes de Oliveira, TC Cil Farney Assis Rodrigues, TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Norton Thomazi. **Demais Presenças:** Conselheira do CRCPB, Eliedna de Sousa Barbosa; Coordenadora de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCPB, Claudine Andrea Silva Toscano. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/002167 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000081 - TEC. CONT. - Recurso: REVISÃO ADM - Infração: Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente Pedido de revisão administrativa, conhece do recurso voluntário impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da r. decisão do regional, qual seja, aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), c/c penalidade ética de Censura Pública com fulcro nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000489 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000697 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/001512 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000362 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 553,30

(quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos, para o fato 2, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000484 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000027 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/000517 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000086 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso VIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI e XI da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Por elaborar indevidamente guias de previdência social, documentos de arrecadação de Receita Federal, na forma de títulos de cobrança, boletos bancários, para supostamente, o pagamento dos valores das contribuições sociais e dos impostos federais devidos por empresa. 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 3- Por prestar informações falsas a Receita Federal do Brasil acerca de valores de todas as contribuições sociais e impostos federais devidos por empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: VALMIR LEÔNIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/000518 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000264 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente documentos do cliente. 2- Por deixar de enviar a DIRFs de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, alterar a pena ética para [REDACTED], unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de [REDACTED] para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/000180 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000474 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação

expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000407 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2018/000328 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/000514 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05574/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000515 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05573/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e dois minutos e retomada às quatorze horas e quarenta minutos. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000520 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000032 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 26, do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea D do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I, II e VI da Res. CFC nº 1.370/11, c/c § 1º do art. 3º da Res. CFC nº 560/83 e c/c art. 9º e seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. CFC nº 1.554/18. 2- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Art. 26 do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea A e 5 alíneas D, F e R do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 3º, item 35 da Res. CFC nº 560/83. 5- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46 c/c Súmula 08 do CFC c/c itens 4 alínea "a" e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 28 e 29 da NBC TP 01. 6- Item 5 alínea "s" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 39 a 43 e 53 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública. 5- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. 6- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por executar serviços contábeis, sendo esta atividade privativa de Contador, não possuindo a competente habilitação perante o CRC. 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 4- Por executar serviços de perícia contábil privativos de CONTADOR, sem a necessária habilitação profissional. 5- Por executar serviços de perícia contábil, emitindo laudo pericial sem possuir os devidos papéis de trabalho, inexistindo, portanto a evidência do objeto da perícia. 6- Por emitir laudo pericial em desacordo com a NBC TP 01 aplicada a perícia contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública, para o fato 3,

extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020, para o fato 4, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020, para o fato 5, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020, e para o fato 6, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena ética de Censura Pública para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000406 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000028 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000497 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000277 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000477 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05217/2022 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por emitir a DECORE nº 262020BD8C381B sem comprovar a base em documentos previstos no anexo II da Resolução CFC nº 1.364/2011, recepcionada pela Resolução CFC nº 1.592/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2022/001464 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000142 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/000486 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000388 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. Prot. CFC: 2023/000488 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000389 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do

Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/000438 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022876 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000098 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09094/2019 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda, destinados ao pagamento do Simples Nac. PA/EX de 07/2017 e 08/2017 da empresa VALDIRENE ALVES MOREIRA - ME, CNPJ 11.102.286/0001-32, com data de vencimento em 21/08/2017 e 20/09/2017, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo F09094/2019. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2023/000510 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: f03048/2021 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18 - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas do dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e doze minutos do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato do Conselheiro Erivan Ferreira Borges. Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/000423 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01966/2021 - NEY CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000499 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000037 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000256 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000080 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea c do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea a e 5 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de aplicar as NBCs PP e por não apresentar esclarecimentos indicados por juiz de vara cível nos trabalhos de perícia contábil. - O Conselheiro Relator informou não

deter experiência suficiente para tratar de matéria de perícia, solicitando apoio dos pares, razão pela qual foi solicitada vista do processo pelo Conselheiro Erivan Ferreira Borges, que apresentou o seguinte voto. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de não conhecer o recurso por ser intempestivo, mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. **VOTO VENCEDOR DE ERIVAN FERREIRA BORGES.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000501 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000068 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I a III e 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2023/000513 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06616/2022 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/000498 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000297 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, extinção da penalidade, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2023/000476 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06006/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e José Domingos Filho. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000490 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000728 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC através de notificação enviada. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000519 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -

Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 12h30min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 16 de maio de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 11/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088455** e o código CRC **534CD2C4**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0088455